

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Título Executivo Europeu](#) > [Spain](#)

# Título executivo europeu

Espanha



Espanha

## PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

### 1. Procedimentos de retificação e de revogação (n.º 2 do artigo 10.º)

O procedimento para a retificação de um erro num título executivo europeu nos termos a que se refere o artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do [Regulamento \(CE\) n.º 805/2004](#) está previsto nas três primeiras alíneas do artigo 267.º da [Lei Orgânica 6/1985, de 1 de julho, relativa ao Poder Judicial](#).

O procedimento para a revogação da emissão de uma certidão de título executivo europeu a que se refere o artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do [Regulamento \(CE\) n.º 805/2004](#) deve ser tramitado nos termos do que está previsto para o recurso de revisão (*recurso de reposición*) na [Lei 1/2000, de 7 de janeiro, que aprova o Código de Processo Civil](#).

Quando se trate de uma certidão de título executivo europeu de documentos públicos com força executória compete ao notário em cujo cartório os documentos se encontram verificar a existência de qualquer erro material ou o incumprimento de qualquer dos requisitos necessários para a emissão da certidão e requerer a sua retificação por erro material ou a sua revogação nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do [Regulamento \(CE\) n.º 805/2004](#).

### 2. Procedimentos de revisão (n.º 1 do artigo 19.º)

A revisão em casos excecionais a que se refere o artigo 19.º do [Regulamento \(CE\) n.º 805/2004](#) pode ser efetuada mediante revogação da sentença transitada em julgado requerida pelo demandado revel (artigo 501.º da [Lei 1/2000, de 7 de janeiro, que aprova o Código de Processo Civil](#)).

### 3. Línguas aceites (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º)

A língua aceite para efeitos do artigo 20.º, n.º 2, alínea c), é a língua espanhola.

### 4. Autoridades designadas para efeitos de certificação de instrumentos autênticos (artigo 25.º)

Incumbe ao notário competente, ou a quem legalmente o representar ou substituir no respetivo cartório, proceder à certificação prevista no artigo 25.º, n.º 1, e no anexo III do Regulamento (CE) n.º 805/2004.

Última atualização: 26/02/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e

qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.